LEI Nº 747/94

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PESAGEM DO BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, obrigadas a manter em seus postos de venda e veículos de distribuição balanças aferidas pelo órgão competente,para permitir aos consumidores a conferência do peso real de cada botijão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, NESTA DATA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 1994.